



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor  
Presidente do Sindicato Independente  
dos Médicos  
A/c Dr. José Estrela Rego  
Rua de São Joaquim , nº 8

9 500 PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
Procº 102

Açores, Horta, 16 FEB 2013

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -  
ACRÉSCIMO DE NÚMERO DE UTENTES A  
CADA "MÉDICO DE FAMÍLIA"**

0568

A pedido da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional de solicitar a V. Exa. que se pronuncie e emita parecer, até ao próximo dia 26 de Fevereiro, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional mencionada em epígrafe.

Mais solicito a V. Exa que considere sem efeito o nosso ofício nº 502, de 11 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,

Ricardo Humberto Sousa Pinheiro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
À SESSÃO  
Distribua-se pelos Srs Deputados  
93 / 03 / 29  
O Presidente,  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos Sociais

93 / 01 / 29

Para parecer até 93 / 03 / 22

O Presidente,

*[Signature]*

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

146

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº PP

1993-01-28

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº3/93 -  
ACRÉSCIMO DE NÚMERO DE UTENTES A CADA "MÉDICO DE  
CLÍNICA GERAL"**

Para os efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature]*

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado  
GMGM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 0227 Proc. Nº 302  
Data 93/01/28

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Título Proposta Dec Leg Regional  
Ass. Acrescimento de número de utentes  
a cada "Médico de Clínica Geral"  
Entrada n.º 4/93 de 13/01/28  
Arquivo n.º 302  
O Responsável  
*[Signature]*  
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida à  
Assembleia Legislativa.  
27/11/93*

Uma das vertentes da implementação dos Cuidados Primários de Saúde consubstancia-se na atribuição de uma lista de utentes a cada médico de clínica geral.

A falta de meios humanos não tem permitido satisfazer, adequadamente, a procura da população.

Deste modo, e além da concretização de medidas que incentivem o recrutamento e fixação de mais médicos de clínica geral, na Região, importa, desde já, tomar medidas que permitam rentabilizar os recursos existentes.

Em consequência, é aprovado, através do presente diploma, um subsídio complementar, que compense o acréscimo do número de utentes a inscrever por lista, sem perca da desejável qualidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNÃO REGIONAL

2



(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Assim, o Governo, no uso da faculdade conferida pela alínea j) do artº 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

(Acréscimo de lista de utentes)

Quando o número de clínicos gerais não permita assegurar a inscrição da população em lista de utentes, de acordo com o número legalmente indicado, os conselhos de administração dos Centros de Saúde, com o acordo médico, podem propor o aumento do número de utentes por lista, o qual será remunerado nos termos do presente diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

3

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

A

**Artigo 2º**

**(Relevância)**

Considera-se aumento de lista a inscrição de utentes, a partir de 2 000 até ao máximo de 2 500.

**Artigo 3º**

**(Remuneração)**

O aumento de lista é remunerado por uma importância mensal fixa por utente inscrito, cujo montante será definido por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Saúde e Segurança Social.



(a) .....

(b) .....

**Artigo 4º**

**(Prestação de trabalho)**

1 - O aumento da lista de utentes implica, para além do horário de trabalho a que o médico está sujeito, a prestação de trabalho proporcional ao número de utentes inscritos, tendo como referência 6 horas semanais por 500 utentes.

2 - A prestação de trabalho acrescida ao horário a que o médico está sujeito não dá lugar ao abono de trabalho extraordinário.

**Artigo 5º**

**(Autorização)**

A efectivação do aumento de lista de utentes depende da homologação da Direcção Regional de Saúde.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Artigo 6º

(Avaliação)

A capacidade de gestão do aumento da lista de utentes deve ser avaliada, semestralmente, pelos conselhos de administração.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

ANTÓNIO MANUEL GOULART LEMOS DE MENEZES

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993.